



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATATO PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde no processo administrativo nº. 1.232/2025 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através do o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.231.312/0001-92, com endereço na Rua João de Souza, s/nº, Magalhães, CEP: 88790-00, Laguna/SC, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, RODRIGO DA ROSA GUIMARÃES, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração visando a locação de imóvel para atender as demandas da pasta Requerente para a manutenção da sede do SAMU no imóvel em que já encontra-se localizado.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP e Termo de Referência - TR, há a necessidade de se manter a sede do SAMU no imóvel em que já encontra-se instalado.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 3.009,14 (três mil e nove reais e quatorze centavos), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Órgão: 19.000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 19.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0007 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto Atividade: 2.711 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Código reduzido: 37
Recurso: 1.600.0000.0101



Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 21 de agosto de 2025.

RODRIGO DA ROSA GUIMARÃES
Secretário de Saúde